



Diário Oficial

Estado de São Paulo

Tarcísio de Freitas - Governador

Caderno
Executivo
seção I



Palácio dos Bandeirantes • Av. Morumbi 4.500 • Morumbi • São Paulo • CEP 05650-000 • Tel. 2.193-8000

Volume 133 • Número 92 • São Paulo, segunda-feira, 9 de outubro de 2023

www.prodesp.sp.gov.br

Leis

LEI Nº 17.786, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 935/2019, da Deputada Monica Seixas do Movimento Pretas - PSOL)

Institui o "Dia Estadual da Mulher Indígena"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia Estadual da Mulher Indígena", a ser celebrado, anualmente, em 5 de setembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Soniair Fernandes
Secretária de Políticas para a Mulher
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.787, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1039/2019, da Deputada Leci Brandão - PCDoB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado as Festas do Ciclo do Bumba-meu-boi, na Capital

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Calendário Turístico do Estado as Festas do Ciclo do Bumba-meu-boi, realizadas em três períodos do ano, na Capital: o Renascimento, no Sábado de Aleluia, em abril; o Batizado, em junho; e a Morte, próxima ao Dia de Finados, no início de novembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.788, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 1243/2019, da Deputada Marina Helou - REDE)

Institui o "Dia da Menina"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituído o "Dia da Menina", a ser celebrado, anualmente, em 11 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Fábio Prieto
Secretário da Justiça e Cidadania
Soniair Fernandes
Secretária de Políticas para a Mulher
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.789, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 68/2020, da Deputada Dra. Damaris Moura - PSDB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Feira da Uva do Município de Palmeira D'Oeste

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Feira da Uva do Município de Palmeira D'Oeste, que se realiza, anualmente, no mês de agosto, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.790, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 163/2021, do Deputado Paulo Fiufo - PT)

Inclui no Calendário Turístico do Estado as festividades que descreve, em Itaoca

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam incluídas no Calendário Turístico do Estado as seguintes festividades, que se realizam, anualmente, em Itaoca:

I - Festa do Divino Espírito Santo, no mês de maio;
II - Festa em Louvor a São João Batista, no mês de junho;
III - Festa em Louvor à Imaculada Conceição, padroeira daquele Município, no mês de dezembro.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.791, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 649/2021, do Deputado Afonso Lobato - PV)

Institui a "Semana Estadual Gugu Liberato de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos"

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica instituída a "Semana Estadual Gugu Liberato de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos", a ser celebrada, anualmente, do dia 24 ao 30 de setembro.

Artigo 2º - A "Semana Estadual Gugu Liberato de Incentivo à Doação de Órgãos e Tecidos" passa a integrar o Calendário Oficial do Estado.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Eleuses Paiva
Secretário da Saúde
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.792, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 745/2021, da Deputada Maria Lúcia Amary - PSDB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Festa da Colônia Japonesa, em Sorocaba

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Festa da Colônia Japonesa, que se realiza, anualmente, no terceiro final de semana do mês de julho, em Sorocaba.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.793, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 888/2021, da Deputada Dra. Damaris Moura - PSDB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival da Truta do Gomer, em Guaratinguetá

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival da Truta do Gomer, que se realiza, anualmente, na primeira quinzena de julho, próximo ao dia 9, em Guaratinguetá.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.794, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 376/2022, da Deputada Valeria Bolsonaro - PL)

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Procissão de Corpus Christi de Ibitinga

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Procissão de Corpus Christi de Ibitinga, que se realiza, anualmente, no dia de Corpus Christi, naquele Município.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.795, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 552/2022, da Deputada Leci Brandão - PCDoB)

Inclui no Calendário Turístico do Estado o Chevy Weekend Retro, em Caçapava

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Chevy Weekend Retro, que se realiza, anualmente, no mês de maio, preferencialmente no terceiro final de semana, em Caçapava.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.796, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 557/2022, do Deputado Paulo Correa Jr - PSD)

Inclui no Calendário Turístico do Estado o Festival Katsura Matsuri, em Iguape

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluído no Calendário Turístico do Estado o Festival Katsura Matsuri, que se realiza, anualmente, na segunda semana de novembro, em Iguape.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.797, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 599/2022, da Deputada Márcia Lia - PT)

Inclui no Calendário Turístico do Estado a Semana Luis Antônio Martinez Corrêa - SLAMC, em Araraquara

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica incluída no Calendário Turístico do Estado a Semana Luis Antônio Martinez Corrêa - SLAMC, que se realiza, anualmente, na última semana de junho, em Araraquara.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Roberto de Lucena
Secretário de Turismo e Viagens
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.798, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

(Projeto de lei nº 454/2023, da Deputada Andréa Werner - PSB)

Altera a Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, que dispõe sobre a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista - TEA

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - A Lei nº 17.158, de 18 de setembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I - vetado:

II - o artigo 3º fica incluído dos seguintes §§ 2º, 3º e 4º, e o parágrafo único fica reordenado como § 1º, na seguinte conformidade:

"Artigo 3º - (...)

§ 1º - Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com TEA incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do artigo 2º, terá direito a acompanhante especializado.

§ 2º - Vetado.

§ 3º - Vetado.

§ 4º - O acompanhante especializado trabalhará, primordialmente, na função de inserção da pessoa com deficiência no ambiente escolar, devendo saber manejar e atuar frente às dificuldades, bem como no que diz respeito às atividades escolares, auxiliando o aluno nas interações sociais, no ensino de maneira geral e nas aplicações didáticas." (NR);

III - vetado:

IV - o artigo 6º passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 6º - O gestor escolar, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com TEA, ou qualquer outro tipo de deficiência, será punido com multa de 3 (três) a 20 (vinte) salários mínimos.

§ 1º - Fica vedada a limitação de alunos autistas por sala de aula, por ciclo educacional, ou qualquer outro critério, nos estabelecimentos públicos e privados;

§ 2º - Em caso de reincidência, apurada por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, haverá a perda do cargo." (NR).

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Marcos da Costa
Secretário dos Direitos da Pessoa com Deficiência
Eleuses Paiva
Secretário da Saúde
Renato Feder
Secretário da Educação
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

LEI Nº 17.799, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

Ratifica o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, com a finalidade de constituir o Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil - COSUD

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica ratificado, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e demais normas específicas aplicáveis, o Protocolo de Intenções firmado entre os Estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Santa Catarina e São Paulo, conforme Anexo, para criação de consórcio público, sob a forma de associação pública, de natureza autárquica e interferiativa, com personalidade jurídica de direito público, denominado Consórcio de Integração dos Estados do Sul e Sudeste do Brasil - COSUD.

Artigo 2º - Ficam criados, para exercício exclusivo no Cosud, os empregos públicos constantes do Anexo do protocolo de intenções, a serem preenchidos conforme disposto no corpo deste documento.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 06 de outubro de 2023

TARCÍSIO DE FREITAS
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, em 06 de outubro de 2023.

ANEXO A QUE SE REFERE O ARTIGO 1º DA

LEI Nº 17.799, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023

PROTÓCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL

Os Estados do ESPÍRITO SANTO, MINAS GERAIS, PARANÁ, RIO DE JANEIRO, RIO GRANDE DO SUL, SANTA CATARINA e SÃO PAULO, subscriptores deste Protocolo,

Considerando a premissa do federalismo cooperativo, a fim de garantir a eficiência e a qualidade dos serviços públicos;

Considerando o disposto no art. 3º, III da Constituição Federal de 1988, que inclui no rol de objetivos da República Federativa do Brasil a redução das desigualdades sociais e regionais;

Sumário

Esta edição, de 169 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

LEIS 1	SEGURANÇA PÚBLICA 86	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 115	TURISMO E VIAGENS 152
LEI Nº 17.786, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	GABINETE DO SECRETÁRIO 86	COORDENADORIA DE CONTROLE DE DOENÇAS..... 115	GABINETE DO SECRETÁRIO 152
LEI Nº 17.787, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA TÉCNICO-CIENTÍFICA 86	COORDENADORIA DE GESTÃO DE CONTRATOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE..... 115	DEPARTAMENTO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DOS MUNICÍPIOS TURÍSTICOS..... 152
LEI Nº 17.788, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	POLÍCIA CIVIL DO ESTADO 86	COORDENADORIA DE SERVIÇOS DE SAÚDE 116	PARCERIAS EM INVESTIMENTOS 152
LEI Nº 17.789, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 87	COORDENADORIA DE REGIÕES DE SAÚDE..... 117	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO 152
LEI Nº 17.790, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	CAIXA BENEFICENTE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO 88	FUNDAÇÃO PRÓ-SANGUE - HEMOCENTRO DE SÃO PAULO 117	CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO 152
LEI Nº 17.791, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA 88	HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU 117	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VIRTUAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 152
LEI Nº 17.792, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	GABINETE DO SECRETÁRIO 88	CULTURA, ECONOMIA E INDÚSTRIA CRIATIVAS 118	FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE SÃO PAULO 152
LEI Nº 17.793, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA 92	GABINETE DA SECRETÁRIA..... 118	FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA 152
LEI Nº 17.794, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	CORREGEDORIA ADMINISTRATIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO 92	CONS. DEFESA DO PATRIM. HISTÓRICO, ARQUEOLÓGICO, ARTÍSTICO E TURÍSTICO DO ESTADO..... 118	CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA 152
LEI Nº 17.795, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO METROPOLITANA DE SÃO PAULO 92	UNIDADE DE ATIVIDADES CULTURAIS..... 118	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO 154
LEI Nº 17.796, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL 93	FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA 118	GABINETE DO CONTROLADOR GERAL DO ESTADO 154
LEI Nº 17.797, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO NOROESTE DO ESTADO 94	DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO 118	UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO 154
LEI Nº 17.798, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO CENTRAL DO ESTADO..... 95	SUBSECRETARIA DE EMPREENDEDORISMO E DA MICRO E PEQUENA EMPRESA..... 118	REITORIA 154
LEI Nº 17.799, DE 06 DE OUTUBRO DE 2023 1	COORDENADORIA DE UNIDADES PRISIONAIS DA REGIÃO OESTE DO ESTADO 97	COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TERRITORIAL 119	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 155
DECRETOS 4	FUNDAÇÃO PROF. DR. MANOEL PEDRO PIMENTEL 97	ESPORTES 119	UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS 155
DECRETO Nº 68.001, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023..... 4	FAZENDA E PLANEJAMENTO 98	GABINETE DA SECRETÁRIA..... 119	CONSELHO UNIVERSITÁRIO 155
CASA CIVIL 4	GABINETE DO SECRETÁRIO 98	DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO 119	REITORIA 157
GABINETE DO SECRETÁRIO 4	SUBSECRETARIA DA RECEITA ESTADUAL 98	AGÊNCIA METROPOLITANA DO VALE DO PARAÍBA E LITORAL NORTE..... 119	UNIDADES UNIVERSITÁRIAS 157
FUNDO SOCIAL DE SÃO PAULO..... 4	AGRICULTURA E ABASTECIMENTO 101	MEIO AMBIENTE, INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA 119	FUNDAÇÃO EDITORA UNESP 157
CASA MILITAR..... 5	GABINETE DO SECRETÁRIO 101	GABINETE DA SECRETÁRIA..... 119	MINISTÉRIO PÚBLICO 158
GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS 5	FUNDAÇÃO INST. DE TERRAS DO ESTADO DE S.PAULO JOSÉ GOMES DA SILVA 103	DEPARTAMENTO DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA..... 148	PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA 158
SUBSECRETARIA DE CONVÊNIO COM MUNICÍPIOS E ENTIDADES NÃO GOVERNAMENTAIS 5	DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 103	FUNDAÇÃO PARA A CONSERVAÇÃO E A PRODUÇÃO FLORESTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO..... 150	DIRETORIA GERAL..... 165
GESTÃO E GOVERNO DIGITAL 5	GABINETE DO SECRETÁRIO 103	COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO 151	CENTRO DE GESTÃO DE PESSOAS 165
GABINETE DO SECRETÁRIO 5	EDUCAÇÃO 103	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM..... 151	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 165
SUBSECRETARIA DE GESTÃO 5	GABINETE DO SECRETÁRIO 103	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO 151	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 165
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL 5	COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS ESCOLARES 103	GABINETE DA PROCURADORA GERAL..... 151	SEGUNDA SUBDEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO 166
SÃO PAULO PREVIDÊNCIA 6	DIRETORIAS DE ENSINO 103	PROCURADORIAS REGIONAIS..... 151	CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 166
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO..... 6	SAÚDE 112	TRANSPORTES METROPOLITANOS 151	CORREGEDORIA GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 168
JUSTIÇA E CIDADANIA 14	COORDENADORIA DE PLANEJAMENTO DE SAÚDE..... 112	GABINETE DO SECRETÁRIO 151	ESCOLA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO 168
GABINETE DO SECRETÁRIO 14	COORDENADORIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INSUMOS ESTRATÉGICOS DE SAÚDE..... 115	COORDENADORIA DE TRANSPORTE COLETIVO 152	COORDENADORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO 168
FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR..... 14			
FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE 14			
DESENVOLVIMENTO SOCIAL 86			
CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL..... 86			
COORDENADORIA DE AÇÃO SOCIAL 86			



Secretarias

Casa Civil

Secretário: Arthur Luis Pinho de Lima
Av. Morumbi 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Governo e Relações Institucionais

Secretário: Gilberto Kassab
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8000

Gestão e Governo Digital

Secretário: Caio Mario Paes de Andrade
Av. Morumbi, 4.500 Morumbi
CEP 05650-905 t 2193-8933

Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística

Secretária: Natália Resende Andrade Ávila

Justiça e Cidadania

Secretário: Fábio Prieto de Souza
Pátio do Colégio 148 Centro
CEP 01016-040 t 3291-2603

Desenvolvimento Social

Secretário: Gilberto Nascimento Junior
Rua Boa Vista, nº 170 Edifício Cidade I Centro
CEP 01014-00 t 2763-8000

Segurança Pública

Secretário: Guilherme Muraro Derrite
Rua Libero Badaró 39 Centro
CEP 01009-000 t 3291-6500

Administração Penitenciária

Secretário: Marcello Streifinger
Av. General Ataliba Leonel 656 Santana
CEP 02088-900 t 2223-4700

Fazenda e Planejamento

Secretário: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Av. Rangel Pestana 300 Centro
CEP 01091-900 t 3243-3400

Agricultura e Abastecimento

Secretário: Antonio Júlio Junqueira de Queiroz
Praça Ramos de Azevedo 254 Centro
CEP 01037-912 t 5067-0000

Direitos da Pessoa com Deficiência

Secretário: Marcos da Costa
Av. Auro Soares de Moura Andrade 564
CEP 01156-001 t 5212-3700

Educação

Secretário: Renato Feder
Praça da República 53 Centro
CEP 01045-903 t 3218-2000

Saúde

Secretário: Eleuses Vieira de Paiva
Av. Dr. Enéas Carvalho de Aguiar 188 Cerqueira César
CEP 05403-000 t 3066-8000

Cultura, Economia e Indústria Criativas

Secretária: Marília Marton Correa
Rua Mauá 51 Luz
CEP 01028-900 t 3339-8000

Desenvolvimento Econômico

Secretário: Jorge Luiz Lima
Av. Escola Politécnica, 82 Jaguaré
CEP 05350-000 t 3718-6500

Esportes

Secretária: Helena dos Santos Reis
Praça Antonio Prado 9 Centro
CEP 01010-010 t 3107-4098

Desenvolvimento Urbano e Habitação

Secretário: Marcelo Cardinale Branco
Rua Boa Vista 170, 16º Bloco 2 Ed. Cidade I
CEP 01014-930 t 3638-5100

Procuradoria Geral do Estado

Procuradora-Geral do Estado: Inês Maria dos Santos Coimbra
Rua Pamplona 227 Bela Vista
CEP 01405-902 t 3372-6401 / 6402 / 6404

Transportes Metropolitanos

Secretário: Marco Antonio Assalve
Rua Boa Vista 175 Bloco B Edifício Cidade II Centro
CEP 01014-001 t 3291-7800

Turismo e Viagens

Secretário: Roberto Alves de Lucena
Praça Ramos de Azevedo 254 5º Andar Centro
CEP 01037-912 t 3204-2855

Negócios Internacionais

Secretário: Lucas Pedreira do Couto Ferraz

Parcerias em Investimentos

Secretário: Rafael Antonio Cren Benini

Políticas para a Mulher

Secretária: Sonaira Fernandes de Santana

Ciência, Tecnologia e Inovação

Secretário: Vahan Agopyan

Comunicação

Secretária: Lais Vita Mercedes Souza

Universidade de São Paulo

Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior
Rua da Reitoria 374 Cidade Universitária
CEP 05508-220 t 3091-4244

Universidade Estadual de Campinas

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles
Cidade Universitária Campinas
CEP 13083-970 t (19) 3521-2121

Universidade Estadual Paulista

Reitor: Pasqual Barretti
Rua Quirino de Andrade 215 Centro
CEP 01049-010 t 5627-0233

Ministério Público

Procurador-Geral de Justiça: Mario Luiz Sarrubbo
Rua Riachuelo 115 Centro
CEP 01007-904 t 3119-9000

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público-Geral do Estado: Florisvaldo Antonio Fiorentino Júnior
Rua Boa Vista 200 Centro
CEP 01014-001 t 3106-1889



Diretor-Presidente

Gileno Gurjão Barreto

Diretor Administrativo-Financeiro

Camilo Cogo Cavalcanti

Diretor de Desenvolvimento de Sistemas

Marcos Tadeu Yazaki

Diretor de Operações

Fernando Hideyo Yokemura

Diretor Jurídico, de Governança e Gestão

André Luiz Sucupira Antonio

Diretor de Serviços ao Cidadão

André Luiz Sucupira Antonio
(respondendo cumulativamente)

Diretor de Relacionamento com Clientes

Rodrigo Mauro Ruiz de Matos

Diário Oficial

Estado de São Paulo

CADERNO EXECUTIVO SEÇÃO I

Matriz

Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - Prodesp

CNPJ 62.577.929/0001-35

Sede e administração

Rua Agueda Gonçalves 240 Taboão da Serra SP
CEP 06760-900
t 11 2845.6000

www.prodesp.sp.gov.br

Filial

Unidade Mooca

CNPJ 62.577.929/0114-12

Rua da Mooca 1921 São Paulo SP
CEP 03103-902
t 11 2799.9800

SAC 0800 01234 01

Considerando a necessidade de ampliação das redes colaborativas entre Estados; Considerando a importância de fortalecer as capacidades dos entes participantes com um planejamento integrado, que possibilite soluções conjuntas para desafios comuns;

Considerando que a cooperação entre as regiões pode propiciar o acesso a informações entre os Estados, possibilitando troca de experiências mais efetiva, aprendizado em tempo mais curto e o compartilhamento de boas práticas;

Considerando o fortalecimento das capacidades dos entes cooperados com o desenvolvimento de sinergias;

Considerando que a integração entre os Estados proporciona a melhor compreensão e encaminhamento das necessidades e agendas políticas regionais;

Considerando a necessidade de formação de parcerias inter-estaduais para a gestão e execução de políticas públicas que resultem em desenvolvimento econômico e social;

Considerando a possibilidade de promover inovação a partir de ligações entre setores com uma maior coordenação e coerência;

Considerando a cooperação já existente entre os sete Estados das regiões Sul e Sudeste do Brasil, fortalecida a partir de 16 de março de 2019, com o objetivo de "buscar políticas de integração para melhorar a qualidade do serviço público prestado à população do Sul e do Sudeste", inclusive mediante a celebração de compromissos em áreas como bioeconomia, sustentabilidade e reformas estruturantes;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como instrumento para a realização de objetivos de interesse comum;

Considerando as disposições do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal nº 11.107, de 2005, e consolidou o Regime Jurídico dos Consórcios Públicos em âmbito nacional.

RESOLVEM:

Celebrar o presente PROTOCOLO DE INTENÇÕES a ser submetido aos respectivos Poderes Legislativos, observadas as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 2005, e do Decreto Federal nº 6.017, de 2007.

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I

DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA 1ª - DOS SUBSCRITORES - São subscritores deste PROTOCOLO DE INTENÇÕES, por ordem alfabética, os seguintes entes da República Federativa do Brasil:

I - O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 27.080.530/0012-04, com sede na Praça João Clímaco, 142 - Cidade Alta, Centro, CEP: 29015-110 - Vitória/ES, neste ato representado pelo Governador do Estado JOSÉ RENATO CASAGRANDE;

II - O ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.715.615/0001-60, com sede na Rod. Papa João Paulo II, 3777 - Serra Verde, CEP: 31630-903 - Belo Horizonte/MG, neste ato representado pelo Governador do Estado ROMEU ZEMA NETO;

III - O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.563.402/0001-71, com sede no Palácio Iguazu - Praça Nossa Senhora de Salette, s/nº - Centro Cívico, Cep: 80530-909 - Curitiba/PR, neste ato representado pelo Governador do Estado CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR;

IV - O ESTADO DO RIO DE JANEIRO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 42.498.600/0001-71, com sede na Rua Pinheiro Machado, s/nº - Laranjeiras, CEP: 22231-901 - Rio de Janeiro/RJ, neste ato representado pelo Governador do Estado CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA;

V - O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.934.675/0001-96, com sede no Palácio Piratini - Praça Marechal Deodoro, s/nº, Centro Histórico, CEP: 90010-300 - Porto Alegre/RS, neste ato representado pelo Governador do Estado EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE;

VI - O ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 15.515.924/0001-06, com sede no Centro Administrativo do Governo do Estado de SC - SC-401, nº 4600, CEP 88032-000 - Florianópolis/SC, neste ato representado pelo Governador do Estado JORGINHO DOS SANTOS MELLO;

VII - O ESTADO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 46.379.400/0001-50, com sede na Av. Morumbi, 4500 - Morumbi, CEP 05650-905 - São Paulo/SP, neste ato representado pelo Governador do Estado TARCÍSIO GOMES DE FREITAS;

CLÁUSULA 2ª - DA RATIFICAÇÃO - O Protocolo de Intenções, após sua ratificação mediante leis aprovadas por, pelo menos, quatro dos Estados que o tenham subscrito, converter-se-á automaticamente em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL - COSUD.

§ 1º - Somente será considerado consorciado o ente da Federação que, subscritor do Protocolo de Intenções, o ratificar por meio de lei.

§ 2º - Será automaticamente admitido como consorciado o ente da Federação que efetuar a ratificação em até 2 (dois) anos da data da primeira subscrição deste instrumento.

§ 3º - A ratificação realizada após 2 (dois) anos da data da primeira subscrição somente será válida após homologação da Assembleia Geral.

§ 4º - A subscrição deste instrumento pelo Chefe do Poder Executivo não induz à obrigação de ratificá-lo, decisão essa que caberá ao Poder Legislativo do ente consorciado.

§ 5º - A alteração do Contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, cuja eficácia dependerá de ratificação, mediante lei, por parte de todos os consorciados.

CAPÍTULO II

DA DENOMINAÇÃO, PRAZO E SEDE

CLÁUSULA 3ª - DA DENOMINAÇÃO E NATUREZA JURÍDICA - O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções será constituído na forma de associação pública, de natureza autárquica e interfederativa, com personalidade jurídica de direito público, criado conforme o previsto na Lei Federal nº 11.107, de 2005, sob a denominação de CONSÓRCIO DE INTEGRAÇÃO DOS ESTADOS DO SUL E SUDESTE DO BRASIL - COSUD - doravante denominado Consórcio neste instrumento.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA - O Consórcio vigorará por prazo indeterminado.

CLÁUSULA 5ª - DA SEDE - A sede do Consórcio será na Capital do seu Estado Líder.

§ 1º - A Assembleia Geral poderá, na forma do Estatuto, alterar a sede indicada nesta Cláusula, por decisão unânime dos seus membros, e, ainda, aprovar a criação de escritórios em outros Estados e/ou no Distrito Federal.

§ 2º - O Estado Líder será sempre aquele cujo Governador for eleito Presidente do Consórcio.

CLÁUSULA 6ª - A área de abrangência e atuação do Consórcio corresponderá à soma dos territórios dos Estados que o integram.

CLÁUSULA 7ª - O Consórcio fica autorizado a representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas de Governo em assuntos de interesse comum, nos termos de deliberação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

DAS FINALIDADES, ATRIBUIÇÕES E PRINCÍPIOS

CLÁUSULA 8ª - DAS FINALIDADES - O COSUD tem por finalidade promover a integração dos entes consorciados e a consecução de interesses comuns, valendo-se, para tal, de todos os meios e instrumentos em direito autorizados.

§ 1º - A atuação do Consórcio se dará nas áreas de interesse em que seja legalmente viável, conveniente e oportuna a atuação do Poder Público, dentre elas:

I - Desenvolvimento Social e Direitos Humanos;

II - Fazenda, Planejamento, e Previdência;

III - Saúde;

IV - Desburocratização, Inovação e Tecnologia;

V - Cultura e Turismo;

VI - Educação;

VII - Desenvolvimento Econômico;

VIII - Infraestrutura, Logística e Transporte;

IX - Meio Ambiente;

X - Agricultura e Pecuária;

XI - Segurança Pública; e

XII - Transparência, Controladoria e Ouvidoria.

§ 2º - O Consórcio poderá outorgar a concessão, a permissão e a autorização de serviços públicos, sem prejuízo da utilização de outros instrumentos jurídicos, visando ao cumprimento de suas finalidades.

§ 3º - Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa as obrigações entre consorciados ou entre qualquer um deles e o Consórcio, no âmbito da gestão associada de serviços públicos.

§ 4º - As outorgas a que se refere o § 2º desta cláusula deverão atender a condições e metas de desempenho.

CLÁUSULA 9ª - DAS ATRIBUIÇÕES - Para viabilizar as finalidades mencionadas na Cláusula 8ª, o Consórcio poderá:

I - realizar estudos técnicos e pesquisas, elaborar e monitorar planos, projetos e programas, inclusive para obtenção de recursos estaduais ou federais;

II - prestar serviços por meio de contrato de programa;

III - fiscalizar a prestação de serviços públicos para atendimento das finalidades do presente Consórcio;

IV - executar, manter ou viabilizar a execução de obras, inclusive mediante licitação e celebração de contratos administrativos, em especial os de concessão ou permissão;

V - adquirir ou administrar bens;

VI - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou de interesse social;

VII - assessorar e prestar assistência técnica aos Estados consorciados;

VIII - capacitar cidadãos e lideranças dos Estados consorciados, servidores do Consórcio ou dos entes Federados integrantes do Consórcio;

IX - promover campanhas educativas e mobilizar a sociedade civil para a gestão participativa;

X - formular, implantar, operar e manter sistemas de informações articulados com os sistemas estadual e nacional correspondentes;

XI - elaborar e publicar revistas ou outros periódicos, cartilhas, manuais e quaisquer materiais técnicos ou informativos, impressos ou em meio eletrônico, bem como promover a divulgação e suporte das ações do Consórcio por qualquer espécie de mídia;

XII - exercer o poder de polícia administrativa;

XIII - na hipótese de serviços concedidos, rever e reajustar tarifas nos limites contratualmente previstos, bem como elaborar estudos e planilhas referentes aos custos dos serviços e de sua recuperação;

XIV - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e de outros preços públicos, inclusive mediante convênio com entidades privadas ou públicas;

XV - representar os consorciados, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação, ou em contrato de programa que possua por objeto a prestação de serviços públicos;

XVI - realizar estudos técnicos para subsidiar processos de licenciamento ambiental e urbanístico pertinentes ao seu objeto; e

XVII - exercer outras competências necessárias à fiel execução de suas finalidades e que sejam compatíveis com o seu regime jurídico.

CLÁUSULA 10 - DOS PRINCÍPIOS – O COSUD observará os princípios da Administração Pública previstos na Constituição Federal, especialmente o princípio da eficiência, devendo pautar as suas ações pela integração, colaboração, compartilhamento, coordenação e articulação, privilegiando a utilização de métodos extrajudiciais de solução de conflitos.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO DO CONSÓRCIO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 11 - DO ESTATUTO - O Consórcio será organizado por estatuto cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas do Contrato de Consórcio Público.

Parágrafo único - O estatuto disporá sobre a organização e funcionamento do Consórcio, inclusive sobre o exercício do poder disciplinar e regulamentar, procedimento administrativo e outros temas afetos à sua atuação.

CAPÍTULO II

DOS ÓRGÃOS

CLÁUSULA 12 - DOS ÓRGÃOS - São órgãos da estrutura básica do Consórcio:

I - Assembleia Geral;

II - Presidência; e

III - Secretaria Executiva

Parágrafo único - O estatuto poderá dispor sobre a criação, a instalação e o funcionamento do Conselho de Administração, Câmaras Temáticas, Câmara de Regulação e de outros órgãos que venham a integrar o Consórcio, sendo vedada a criação de cargos, empregos e funções remuneradas.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Seção I

Do Funcionamento

CLÁUSULA 13 - DA ASSEMBLEIA - A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Governadores dos entes da Federação consorciados.

§ 1º - Os Vice-Governadores dos consorciados poderão participar das reuniões da Assembleia Geral, com direito a voz.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos dos Governadores, os Vice-Governadores assumirão a representação do ente da Federação na Assembleia Geral, inclusive com direito a voto, salvo se o Governador enviar representante especialmente designado, a quem serão atribuídos os direitos a voz e voto.

§ 3º - É vedado a servidor do Consórcio representar qualquer ente consorciado na Assembleia Geral, assim como ao representante de ente consorciado representar outro ente consorciado, salvo as exceções previstas no estatuto.

§ 4º - É vedado a um representante a representação de 2 (dois) ou mais consorciados na mesma Assembleia Geral.

CLÁUSULA 14 - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente ao menos 3 (três) vezes por ano, na forma fixada no estatuto, e, extraordinariamente, sempre que convocada.

Parágrafo único - A forma de convocação das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias será definida no estatuto.

CLÁUSULA 15 - DOS VOTOS - Na Assembleia Geral, cada um dos Estados consorciados terá direito a 1 (um) voto.

§ 1º - O voto será público, nominal e aberto.

§ 2º - Em caso de empate na votação, caberá ao Presidente do Consórcio o voto de qualidade.

CLÁUSULA 16 - DO QUORUM DE INSTALAÇÃO - A Assembleia Geral instalar-se-á com a presença de pelo menos 3 (três) dos entes consorciados.

CLÁUSULA 17 - DO QUORUM DE DELIBERAÇÃO - A Assembleia Geral somente poderá deliberar com a presença de mais da metade dos entes consorciados, exceto sobre as matérias que exijam quorum superior, nos termos deste instrumento ou do estatuto.

CLÁUSULA 18 - DO QUORUM PARA AS DECISÕES - As decisões da Assembleia Geral serão tomadas mediante voto da maioria dos presentes, salvo as exceções previstas neste instrumento e no estatuto.

Seção II

Das Competências

CLÁUSULA 19 - DAS COMPETÊNCIAS - Compete à Assembleia Geral:

I - homologar o ingresso, no Consórcio, de ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após 2 (dois) anos de sua subscrição;

II - aplicar a pena de exclusão do Consórcio, bem como suspender temporariamente o ente consorciado, em caso de constatação de irregularidades;

III - elaborar o estatuto do Consórcio e aprovar as suas alterações;

IV - eleger ou destituir o Presidente do Consórcio e os membros do Conselho de Administração;

V - aprovar:

a) orçamento plurianual de investimentos;

b) programa anual de trabalho;

c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;

d) a realização de operações de crédito; e

e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles cujos direitos de exploração tenham sido outorgados ao Consórcio, nos termos de contrato de programa.

VI - homologar, atendidos os requisitos previstos no estatuto:

a) os regulamentos dos serviços públicos;

b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio figure como contratante ou como prestador de serviço público;

c) a minuta de edital de licitação e de contrato para concessão de serviço ou obra pública; e

d) o reajuste e a revisão das tarifas e preços públicos.

VII - monitorar e avaliar a execução dos planos dos serviços públicos;

VIII - aceitar a cessão de servidores por ente Federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

IX - apreciar e sugerir medidas sobre:

a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio; e

b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

X - homologar a indicação do Secretário Executivo.

Parágrafo único - O estatuto do Consórcio poderá estabelecer outras atribuições e competências à Assembleia Geral.

Seção III

Da Eleição e da Destituição do Presidente e do Conselho de Administração

CLÁUSULA 20 - DA ELEIÇÃO DO PRESIDENTE - O Presidente será eleito em Assembleia Geral por mandato de 1 (um) ano, sendo permitida uma reeleição, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos.

§ 1º - Somente são admitidos como candidatos os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados.

§ 2º - O Presidente será eleito mediante voto aberto.

§ 3º - Será eleito o candidato que obtiver ao menos 2/3 (dois terços) dos votos, só podendo ocorrer a eleição com a presença mínima de 3/5 (três quintos) dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado 2/3 (dois terços) dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o candidato que obtiver, no segundo turno, metade mais um dos votos válidos, excluídos os brancos e nulos.

§ 5º - Não concluída a eleição, será convocada nova Assembleia Geral com essa mesma finalidade, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias, prorrogando-se, por tempo, o mandato daquele que estiver no exercício das funções da Presidência.

CLÁUSULA 21 - DA DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE OU DE MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - Em qualquer Assembleia Geral poderá ser votada a destituição do Presidente do Consórcio ou de qualquer dos membros do Conselho de Administração, bastando ser apresentada moção de censura com apoio de pelo menos 1/5 (um quinto) dos consorciados, desde que presentes pelo menos 3/5 (três quintos) dos entes consorciados.

§ 1º - A moção de censura não será motivada, ocorrendo por mera perda de confiança.

§ 2º - A apreciação de eventual moção de censura poderá ocorrer em qualquer Assembleia Geral, independentemente de constar como item de pauta na convocação.

§ 3º - Apresentada moção de censura, as discussões serão interrompidas e será ela imediatamente apreciada, sobrestando-se os demais itens da pauta.

§ 4º - A votação da moção de censura será efetuada depois de facultada a palavra, por 15 (quinze) minutos, ao seu primeiro subscritor e, caso presente, ao Presidente ou ao membro do Conselho de Administração que se pretenda destituir.

§ 5º - Será considerada aprovada a moção de censura por metade mais 1 (um) dos votos dos presentes à Assembleia Geral, em votação nominal e pública.

§ 6º - Caso aprovada a moção de censura, haverá imediata e automática destituição, procedendo-se, na mesma Assembleia, à eleição para completar o período remanescente de mandato.

§ 7º - Na hipótese de não se viabilizar a eleição, será designado Presidente ou membro do Conselho de Administração pro tempore por metade mais 1 (um) dos votos presentes, a quem caberá exercer as funções até a próxima Assembleia Geral, a se realizar entre 20 (vinte) e 40 (quarenta) dias.

§ 8º - Rejeitada a moção de censura, nenhuma outra poderá ser apreciada na mesma Assembleia e nos 180 (cento e oitenta) dias seguintes.

Seção IV Das Atas

CLÁUSULA 22 - DO REGISTRO - Nas atas da Assembleia Geral serão registradas:

I - por meio de lista de presença, todos os entes federativos representados na Assembleia Geral, indicando o nome do representante e o horário de seu comparecimento;

II - de forma resumida, todas as intervenções orais e, como anexo, todos os documentos que tenham sido entregues ou apresentados na reunião da Assembleia Geral; e

III - a íntegra de cada uma das propostas votadas na Assembleia Geral e a indicação expressa e nominal de como cada representante nela votou, bem como a proclamação de resultados.

§ 1º - Somente se reconhecerá sigilo de documentos e declarações efetuadas na Assembleia Geral mediante decisão tomada pela metade mais 1 (um) dos votos dos presentes, na qual se indique expressamente os motivos do sigilo, constando da ata a indicação expressa e nominal dos representantes que votaram a favor e contra o sigilo.

§ 2º - A ata será rubricada em todas as suas folhas, inclusive os anexos, por aquele que a lavrou e por quem presidiu o término dos trabalhos da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 23 - DA PUBLICAÇÃO - Sob pena de ineficácia das decisões, a íntegra da ata da Assembleia Geral será, em até 10 (dez) dias, afixada na sede do Consórcio e publicada em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO IV DA PRESIDÊNCIA

CLÁUSULA 24 - DA COMPETÊNCIA - Sem prejuízo do que prevê o Estatuto do Consórcio, incumbe ao Presidente:

I - ser o representante legal do Consórcio;

II - como ordenador das despesas do Consórcio, responsabilizar-se pela sua prestação de contas;

III - indicar, para apreciação da Assembleia Geral, nome para ocupar o emprego público de Secretário Executivo;

IV - nomear e exonerar o Secretário Executivo do Consórcio; e

V - exercer as competências não atribuídas a outro órgão por este instrumento ou pelo estatuto.

§ 1º - Com exceção das competências previstas nos incisos I, III e IV, todas as demais poderão ser delegadas ao Secretário Executivo, observado o disposto no § 2º da Cláusula 26.

§ 2º - O estatuto disciplinará sobre o exercício:

I - interino das funções da Presidência, inclusive para evitar inelegibilidade; e

II - em substituição ou em sucessão das funções da Presidência nos casos em que o Presidente não mais exercer a Chefia do Poder Executivo do ente consorciado.

CAPÍTULO V

DA SECRETARIA EXECUTIVA

CLÁUSULA 25 - DA NOMEAÇÃO - A Secretaria Executiva do Consórcio será exercida pelo ocupante do emprego público de Secretário Executivo, de livre admissão e demissão.

§ 1º - O emprego público de Secretário Executivo será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio e homologado pela Assembleia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - inquestionável idoneidade moral; e

II - notório conhecimento acerca do funcionamento da Administração Pública.

§ 2º - Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, o Secretário Executivo será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º - O ocupante do emprego público de Secretário Executivo atuará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada nas hipóteses previstas no estatuto.

§ 4º - O Secretário Executivo poderá ser exonerado ad nutum por ato do Presidente.

CLÁUSULA 26 - DAS COMPETÊNCIAS - Além das competências previstas no estatuto, compete ao Secretário Executivo:

I - quando convocado, comparecer às reuniões de órgãos colegiados do Consórcio;

II - secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Consórcio;

III - movimentar as contas bancárias do Consórcio, em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV - submeter ao presidente e aos outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurian

§ 3º - Na hipótese de o ente da Federação associado assumir o ônus da cessão, os pagamentos referentes poderão ser contabilizados como créditos hábeis para compensação com obrigações previstas no contrato de rateio, mediante aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DOS CONTRATOS, DA INTEGRIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

Seção I

Dos Contratos

CLÁUSULA 31 - DAS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS - Para aquisição de bens e serviços será observada a legislação federal vigente.

CLÁUSULA 32 - DO REGISTRO DE PREÇOS - Os entes consorciados poderão aderir aos Registros de Preços realizados pelo Consórcio, nos termos das respectivas legislações.

Seção II

Da Integridade

CLÁUSULA 33 - DA INTEGRIDADE - O Consórcio deverá implantar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e denúncias de irregularidades, assim como a aplicação de códigos de ética e de conduta.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO ASSOCIADA

CLÁUSULA 34 - DA GESTÃO ASSOCIADA -Os entes associados, ao ratificarem, por lei, o presente instrumento, autorizam a gestão associada dos serviços públicos remunerados ou não pelo usuário, prestados na forma de contrato de programa e desde que a referida gestão seja previamente aprovada, por unanimidade, pela Assembleia Geral.

§ 1º - A gestão associada autorizada no "caput", que se dará de acordo com as diretrizes básicas estabelecidas pela Assembleia Geral, refere-se ao planejamento, à regulação, à fiscalização e, nos termos do contrato de programa, à prestação de serviços públicos interestaduais.

§ 2º - O Consórcio poderá conceder, permitir ou autorizar a prestação dos serviços públicos objeto da gestão associada e competências delegadas, nos termos da deliberação da Assembleia Geral.

CLÁUSULA 35 - DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA COM O TERCEIRO SETOR - O Consórcio pode celebrar contrato de gestão ou termo de parceria, relacionados aos serviços por ele prestado, nos termos, limites e critérios da Lei federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998, e Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, bem como celebrar parcerias previstas na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com vistas ao ganho de eficiência e à maior efetividade do serviço público, em observância às finalidades para as quais o Consórcio foi criado e de acordo com as condições estabelecidas em estatuto, após aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo único - O Consórcio poderá qualificar como Organização Social - OS e Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP as entidades assim qualificadas pela União, em consonância com a Lei federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, e com o Decreto federal nº 3.100, de 31 de julho de 2014, ou outros instrumentos normativos que vierem a substituí-los, mediante requerimento que comprove a qualificação.

CLÁUSULA 36 – DAS COMPETÊNCIAS E DOS SERVIÇOS CUJO EXERCÍCIO PODERÁ SER TRANSFERIDO AO CONSÓRCIO-As competências e serviços cujo exercício poderá ser transferido ao Consórcio incluem, dentre outras atividades:

I - o acompanhamento e a avaliação das condições de prestação dos serviços;

II - a captação adicional de recursos para atender aos interesses dos entes associados;

III - a criação de centro de inteligência para a realização de pesquisas destinadas ao desenvolvimento econômico regional;

IV - o aprimoramento da infraestrutura viária dos entes associados, visando a integração dos entes associados;

V - a elaboração de programas regionais de educação com disciplinas voltadas para o desenvolvimento profissional dos estudantes, no âmbito de atuação do Consórcio;

VI - a assistência técnica rural que contribua para a organização social e para o fortalecimento do pequeno produtor rural, por meio de parcerias com a iniciativa privada;

VII - o fortalecimento da inspeção sanitária, por meio de uma política única que consolide a legislação e os procedimentos que vêm sendo adotados pelos entes associados;

VIII - a elaboração, a avaliação, a auditoria e o monitoramento de planos de trabalho, bem como de programas e seus respectivos orçamentos e especificações;

IX - a elaboração de planos de investimentos para a expansão, a manutenção e a modernização dos sistemas e serviços de atuação do Consórcio; e

X - a elaboração de planos de redução dos custos dos serviços prestados pelo Consórcio.

Parágrafo único - Os Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados poderão estabelecer outras transferências de competências e serviços, desde que haja a aprovação pela Assembleia Geral.

TÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO, DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 37 - DO PATRIMÔNIO - Os recursos e o patrimônio do Consórcio serão oriundos da transferência dos entes consorciados mediante contrato de rateio, de doações, patrocínio, contratações, prestação de serviços, bem como de recursos advindos de outras rendas eventuais, como rendimentos.

§ 1º - Poderão ocorrer doações, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e transferências ou cessões de direitos por força da gestão associada de serviços públicos, nos termos do contrato de programa.

§ 2º - Todos os recursos e bens deverão ser aplicados no objeto do Consórcio.

CLÁUSULA 38 - DO REGIME DA ATIVIDADE FINANCEIRA - A execução das receitas e das despesas do Consórcio obedecerá às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

Parágrafo único - Todas as demonstrações financeiras serão publicadas no sítio eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA 39 - DAS RELAÇÕES FINANCEIRAS ENTRE CONSORCIADOS E O CONSÓRCIO - A Administração Direta ou Indireta de ente da Federação consorciado somente entregará recursos ao Consórcio quando houver:

I - contratado o Consórcio para a prestação de serviços, execução de obras ou fornecimento de bens, respeitados os valores de mercado; e

II - contrato de rateio.

Parágrafo único - As despesas administrativas anuais do Consórcio deverão ser aprovadas na Assembleia Geral, disciplinadas no contrato de rateio e rateadas entre os Consorciados.

CLÁUSULA 40 - DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - Os entes

consorciados respondem somente de forma subsidiária pelas obrigações do Consórcio.

CAPÍTULO II

DA CONTABILIDADE

CLÁUSULA 41 - DA SEGREGAÇÃO CONTÁBIL - No que se refere aos serviços prestados em regime de gestão associada, a contabilidade do Consórcio deverá permitir que se reconheça a gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

Parágrafo único - Anualmente deverá ser apresentado demonstrativo que indique:

I - o investido e arrecadado em cada serviço, inclusive os valores de eventuais subsídios cruzados; e

II - a situação patrimonial, especialmente a parcela de valor dos bens vinculados aos serviços, que tenha sido amortizada pelas receitas emergentes da prestação de serviços.

CAPÍTULO III

DOS CONVÊNIOS E OUTROS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

CLÁUSULA 42 - DOS CONVÊNIOS PARA RECEBER RECURSOS - Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras, exceto com entes consorciados ou com entidades a eles vinculados.

CLÁUSULA 43 - DA INTERVENIÊNCIA - Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

TÍTULO V

DA SAÍDA DO CONSORCIADO

CAPÍTULO I

DO RECESSO

CLÁUSULA 44 - DO RECESSO - A retirada de membro do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral.

§ 1º - O recesso não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o Consórcio.

§ 2º - Os bens destinados ao Consórcio pelo consorciado que se retira não serão revertidos ou retrocedidos, excetuadas as hipóteses de previsão contratual ou de decisão da Assembleia Geral.

CAPÍTULO II DA EXCLUSÃO

CLÁUSULA 45 - DAS HIPÓTESES DE EXCLUSÃO - São hipóteses de exclusão do consorciado:

I - a não inclusão, pelo ente consorciado, em sua Lei Orçamentária ou em Créditos Adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;

II - o não cumprimento, por parte de ente da Federação consorciado, de condição necessária para que o Consórcio receba recursos onerosos ou transferência voluntária;

III - a subscrição de Protocolo de Intenções para constituição de outro Consórcio com finalidades iguais; e

IV - a existência de motivos graves, reconhecidos em deliberação fundamentada, pela maioria absoluta dos presentes na Assembleia Geral.

§ 1º - A exclusão prevista nos incisos I e II do "caput" somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o ente não será considerado consorciado, podendo, porém, se reabilitar.

§ 2º - O estatuto poderá prever prazo de suspensão e outras hipóteses de exclusão.

CLÁUSULA 46 - DO PROCEDIMENTO - O estatuto estabelecerá o procedimento administrativo para a aplicação da pena de exclusão, respeitado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

§ 1º - A aplicação da pena de exclusão dar-se-á por meio de decisão da Assembleia Geral, exigido o mínimo de 2/3 (dois terços) dos votos.

§ 2º - Nos casos omissos e, subsidiariamente, será aplicado o procedimento previsto pela Lei federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

§ 3º - Da decisão do órgão que decretar a exclusão caberá Recurso de Reconsideração dirigido à Assembleia Geral, que não terá efeito suspensivo.

CAPÍTULO III

DA ALTERAÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO

CLÁUSULA 47 - DA EXTINÇÃO - A extinção do contrato de Consórcio dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os consorciados.

§ 1º - Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços.

§ 2º - Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os consorciados responderão, solidariamente, pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

§ 3º - Com a extinção, o pessoal cedido ao Consórcio retornará aos seus órgãos de origem e os empregados públicos do Consórcio terão seus contratos de trabalho automaticamente rescindidos.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 48 - DO REGIME JURÍDICO - O Consórcio será regido pelo disposto na Lei federal nº 11.107, de 2005, Decreto federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007 e, no que tais diplomas forem omissos, pela legislação que rege as Associações Cíveis.

CLÁUSULA 49 - DA INTERPRETAÇÃO - A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como com os seguintes princípios:

I - respeito à autonomia dos entes federativos consorciados, de modo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada ente federativo, sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

II - solidariedade, em razão da qual os entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

III - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

IV - transparência, de modo que não se poderá negar acesso às informações relativas ao Consórcio, nos termos da legislação federal aplicável; e

V - eficiência, o que exigirá que as decisões do Consórcio estejam dotadas de explícita e prévia fundamentação técnica e demonstrem sua viabilidade e economicidade, com foco na otimização dos recursos públicos.

CLÁUSULA 50 - DA EXIGIBILIDADE - Quando adimplente com suas obrigações, qualquer ente consorciado é parte legítima para exigir o pleno cumprimento das cláusulas previstas no contrato de consórcio e no estatuto.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Seção I

Da Elaboração do Estatuto

CLÁUSULA 51 - DA ASSEMBLEIA ESTATUINTE - Atendido o disposto no "caput" da Cláusula 2ª, por meio de edital suscrito por, pelo menos, 4 (quatro) dos Estados consorciados, será convocada a Assembleia Geral para a elaboração dos Estatuto do Consórcio.

§ 1º A Assembleia Geral, por maioria simples, elegerá o Presidente e o Secretário da Assembleia e, ato contínuo, aprovará resolução que estabeleça:

I - o texto do projeto de estatuto, que norteará os trabalhos;

II - o prazo para apresentação de emendas e de destaques para votação em separado; e

III - o número de votos necessários para aprovação de emendas ao projeto de estatuto.

§ 2º - Sempre que recomendar o adiantado da hora, os trabalhos serão suspensos para recomeçarem em dia, horário e local a serem anunciados antes do término da sessão.

§ 3º - Da nova sessão poderão comparecer os entes que tenham faltado à sessão anterior, bem como os que, no interregno entre uma e outra sessão, tenham também ratificado o Protocolo de Intenções.

§ 4º - O estatuto preverá as formalidades e quorum para a alteração de seus dispositivos.

§ 5º - O Estatuto do Consórcio entrará em vigor após sua publicação no Diário Oficial do Estado Líder, que deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias após as respectivas assinaturas, devendo ser disponibilizada no sítio eletrônico do Consórcio.

CLÁUSULA 52 - O primeiro Presidente terá mandato até o dia 31 de dezembro de 2024.

CAPÍTULO III

DA REPRESENTAÇÃO JUDICIAL E ASSESSORAMENTO JURÍDICO

CLÁUSULA 53 - A Procuradoria Geral do Estado Líder será competente para realizar a representação judicial e o assessoramento jurídico do Consórcio, nos termos de convênio a ser celebrado.

Parágrafo único - O Fórum dos Procuradores Gerais do Sul e Sudeste funcionará como órgão jurídico consultivo do Consórcio.

CAPÍTULO IV

FORO

CLÁUSULA 54 - DO FORO - Eventuais controvérsias sobre este instrumento serão dirimidas perante o Supremo Tribunal Federal, nos termos do artigo 102, I, alínea "f", da Constituição Federal.

ANEXO

Quadro de empregos de que trata a Cláusula 27:

Empregos públicos	Quantidade	Remuneração
Secretário Executivo	1	R\$19.500,00
Assessor	9	R\$15.500,00

JOSÉ RENATO CASAGRANDE
Governador do Estado do Espírito Santo
ROMEU ZEMA NETO

Governador do Estado de Minas Gerais
CARLOS ROBERTO MASSA JÚNIOR
Governador do Estado do Paraná
CLÁUDIO BOMFIM DE CASTRO E SILVA
Governador do Estado do Rio de Janeiro
EDUARDO FIGUEIREDO CAVALHEIRO LEITE
Governador do Estado do Rio Grande do Sul
JORGINHO DOS SANTOS MELLO
Governador do Estado de Santa Catarina
TARCÍSIO GOMES DE FREITAS
Governador do Estado de São Paulo

Decretos

DECRETO N° 68.001, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social no Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual-IAMSP, visando ao atendimento de Despesas Correntes.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 17.555, de 20 de julho de 2022, e na Lei nº 17.614, de 26 de dezembro de 2022,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 90.000.000,00 (noventa milhões de reais), suplementar ao orçamento do Instituto Assistência Médica Servidor Público Estadual-IAMSP, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 8º, do Decreto nº 67.447, de 13 de janeiro de 2023, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 6 de outubro de 2023.

TARCÍSIO DE FREITAS
Arthur Luis Pinho de Lima
Secretário-Chefe da Casa Civil
Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita
Secretário da Fazenda e Planejamento
Gilberto Kassab
Secretário de Governo e Relações Institucionais
Publicado na Casa Civil, aos 6 de outubro de 2023.

TABELA 1	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/UN. ELEMENTO/FUNCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53055	INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚBLICO- IAMSP			
3 3 90 37	SERV.LIMPEZA, VIGILÂNCIA E OUTROS- PJURÍDICA	15001		8.000.000
3 3 90 39	OUTROS SERV. DE TERCEIROS-PJURÍDICA	15001		80.700.000
3 3 90 40	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA INF. E COMUNICAÇÃO-PJ	15001		1.300.000
	TOTAL			90.000.000
	TOTAL GERAL			90.000.000
	FUNCIONAL - PROGRAMÁTICA			
10.122.5121.5421	ADMINISTRAÇÃO DO IAMSP		1.300.000	
		15001	3	1.300.000
10.302.5121.4860	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR PRÓPRIA - HSPE		23.700.000	
		15001	3	23.700.000
10.302.5121.6239	ASSISTÊNCIA SAÚDE NA REDE CONTRATADA		65.000.000	
		15001	3	65.000.000
	TOTAL GERAL			90.000.000

TABELA 2	SUPLEMENTAÇÃO		VALORES EM REAIS	
	ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	FR	GD	VALOR
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
53055	INSTITUTO ASSIST.MÉDICA SERVIDOR PÚBLICO- IAMSP			
	TOTAL	15001	3	90.000.000
	SETEMBRO			90.000.000
	TOTAL GERAL			90.000.000

ORGÃO/QUOTAS MENSAIS/DOTAÇÃO	REDUÇÃO		VALORES EM REAIS	
	FR	GD	VALOR	
53000	SECRETARIA DE GESTÃO E GOVERNO DIGITAL			
	TOTAL	15001	3	65.000.000
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			65.000.000
	TOTAL	15001	4	25.000.000
	DOTAÇÃO CONTINGENCIADA			25.000.000
	TOTAL GERAL			90.000.000

TABELA 3	MARGEM ORÇAMENTÁRIA	VALORES EM REAIS
	RECURSOS DO RECURSOS TESOUREIROS PRÓPRIOS	

ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS
LEI ART PAR INC ITEM		
17555 13 * * *	90.000.000	90.000.000
TOTAL GERAL	90.000.000	90.000.000

Casa Civil

GABINETE DO SECRETÁRIO

CHEFIA DE GABINETE

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Administração
Centro de Suprimentos e Apoio à Gestão de Contratos
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO

Processo SEI nº 018.00010875/2023-61

Contrato nº 01/2023

Parecer Jurídico : Resolução PGE de 26 29/06/2016

Contratante: CASA CIVIL

Contratada: Paulo Octavio Investimentos Imobiliarios Ltda

Objeto: Locação de Imóveis em Brasília

Vigência: O contrato terá vigência de 48 meses , contados a partir de 01/08/2023 até 31/07/2027

Valor total estimado: R\$ 3.899.365,44

Valor estimado por exercício: R\$406.183,90 para 2023, R\$ 974.841,36 para 2024, R\$ 974.841,36 para 2025, R\$ 974.841,36 para 2026, R\$ 568.657,46 para 2027.

Nota de Empenho: 2023NE00182

Natureza da Despesa: 33903903

Programa de Trabalho:04122510062340000